



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Café

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000916/2014
Data: 19/05/2014 Horário: 18:03
Legislativo - PLO 82/2014

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DA REVISÃO SALARIAL ANUAL CONCEDIDA PELA LEI N.º 3.839, DE 15 DE JANEIRO DE 2014, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

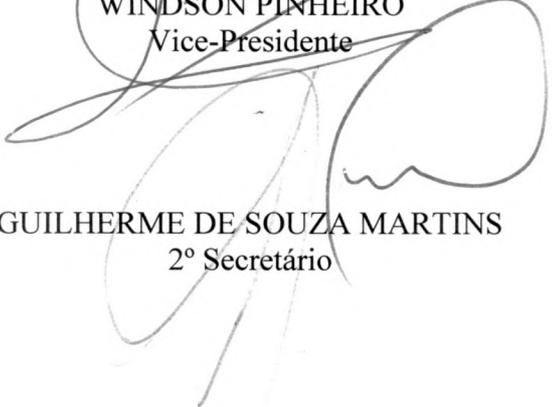
(Projeto de Lei nº ____/2014, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

- Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Legislativo a complementar, para o corrente mês de Maio de 2014, o valor da revisão salarial anual concedida antecipadamente pela Lei n.º 3.839, de 15 de janeiro de 2014.
- Art. 2º.** A complementação da revisão salarial anual, com incidência a partir do dia 1º de maio de 2014, será de 0,13% (treze centésimos por cento) sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
- Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de maio de 2014.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores:

Encaminhamos com este Projeto de Lei que concede revisão salarial anual aos servidores do Poder Legislativo.

Tal propositura visa conceder aos servidores desta Casa de Leis o mesmo benefício que está sendo proposto pelo Poder Executivo, no Projeto de Lei nº 75/2014, que ajusta a revisão salarial anual já concedida no mês de janeiro do corrente.

Diante do exposto, solicitamos que referido projeto seja analisado em regime de urgência especial.

Atenciosamente,


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário



LEI Nº 3.839 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Legislativo a efetuar revisão salarial anual, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 06/2014, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.099/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo a antecipar excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2014, a data base da revisão salarial anual prevista para o mês de maio, na conformidade com a Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A revisão salarial anual, no corrente mês de janeiro, será na ordem de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Para o ano de 2015, fica mantida a data base no mês de maio.

Art. 3º. Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com alterações posteriores, passam a ser as seguintes:

ANEXO IV

REFERÊNCIAS PARA REMUNERAÇÃO

Referência	Valor – R\$	10% de Progressão		
		GRAU 1 – R\$	GRAU 2 – R\$	GRAU 3 – R\$
01	756,53	832,18	907,84	983,49
02	822,22	904,44	986,66	1068,89
03	976,99	1074,69	1172,39	1270,09
04	1067,85	1174,64	1281,42	1388,21
05	1169,85	1286,84	1403,82	1520,81



06	1226,48	1349,13	1471,78	1594,42
07	1962,37			
08	3139,81			
09	3203,60			
10	3626,47			

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 15 de janeiro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

